



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

LEI Nº. 389/2013



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do imóvel que especifica para o estado do paraná e dá outras providencias. *ED. 6.820*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel pertencente ao município ao estado do Paraná, correspondente a quadra 87, loteamento " Cidade Mauá", dentro das seguintes divisas. Metragens e confrontações: Ao norte com a Rua 43 medindo 134,00 metros, ao sul confronta-se com a Avenida 15 de novembro medindo 120,00 metros, a oeste confronta-se com a rua São Roque medindo 48,00 metros, a Leste com a Rua 41 medindo 80,00 metros, percorrendo o total de 8.347,99 m² (Oito mil, trezentos e quarenta e sete metros e noventa e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I , do imóvel sitado no artigo 1º.

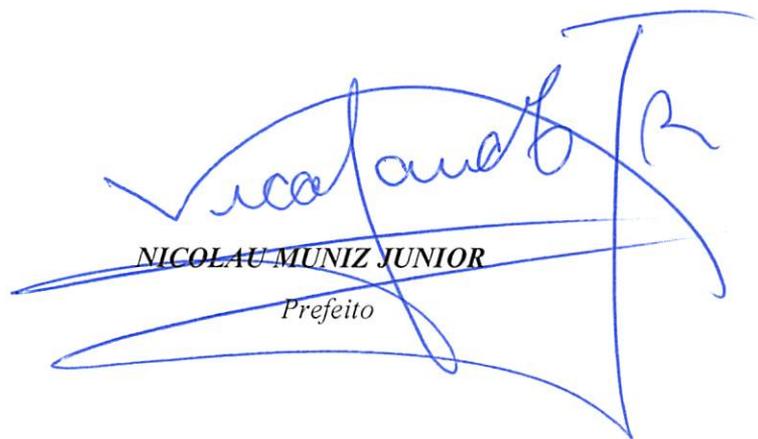
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ao Estado do Paraná, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de edificação - Escola Estadual de ensino médio.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a registrar o imóvel sem restrições para o Estado do Paraná, correndo por conta de doações próprias as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA, aos 25 de Outubro de 2013.



NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito